



OFÍCIO N. 981/2021/UNICORP

Salvador, 14 de setembro de 2021.

A sua Excelência o Senhor

**Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**

Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nesta

**Assunto:** Capacitação Proteção de Dados e Privacidade: Curso: “Introdução a Lei Geral de Proteção de Dados no contexto do PJBA”– Contratação da Conteudista Milla de Souza Xavier e Chaves.

Com o propósito de dar efetividade e continuidade ao processo de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário, **no uso da competência privativa prevista no artigo 4-A, incisos I e V<sup>1</sup>, da Resolução TJBA, n. 05, de 21 de julho de 2010**, este Desembargador, na qualidade de Vice-Diretor da Unicorp, **propõe** a realização da capacitação **“PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE - INTRODUÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO CONTEXTO DO PJBA”**, na modalidade de ensino a distância, voltada para magistrados e servidores, com carga horária total de **292 horas/aula**, sendo 146 horas/aula destinadas a turma de magistrados e 146 horas/aula destinadas a turma de servidores, consoante detalhado no Plano de Curso em anexo, elaborado por esta Universidade, sob orientação deste Vice-Diretor.

No quantitativo total da carga horária descrita, **20 horas** serão referentes à prestação de serviços por meio da Conteudista Milla de Souza Xavier e Chaves, para a elaboração do banco de questões, seguindo o Plano de Capacitação.

A iniciativa de capacitação da Universidade Corporativa referente ao “Curso de

Art. 4º-A. A Vice-Direção será exercida privativamente por desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe a seguintes atribuições: I - **Desenvolver plano de trabalho, programas e projetos**, submetendo-os ao Diretor-Geral aqueles apresentados pela Coordenação-Geral; V - **Exercer outras funções inerentes à área pedagógica** ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Geral.

/mard/fsro



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: ADRIANA REIS DOS SANTOS.  
Documento Nº: 1076989.19027074-3797 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM202140750V01

Introdução a Lei Geral de Proteção de Dados no contexto PJBA”, contará com uma oferta **vagas ilimitadas**, considerando o desenho educacional definido, autoinstrucional, no qual o cursista é responsável pela sua aprendizagem, tendo autonomia para acessar tais objetos, de forma oportuna, estando em consonância ao período máximo da conclusão do curso.

A presente capacitação se faz necessária, pois, com o crescimento exponencial da utilização de dados pessoais tanto pelo setor privado como pelos órgãos públicos, surgiram no mundo várias legislações visando à tutela da proteção de dados pessoais, havendo, no país, uma série de normas setoriais sobre o assunto, com dispositivos que podem ser aplicados à proteção de dados espalhados pela Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Lei de Acesso à Informação, Lei do Cadastro Positivo e Marco Civil da Internet.

Contudo, esse cenário sofreu alteração em 14 de agosto de 2018, com a sanção da Lei n. 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Além de ser a primeira lei geral nacional sobre o tema, a importância da LGPD está na apresentação de regras para o tratamento de dados pessoais. Essas regras vão desde os princípios que disciplinam a proteção de dados pessoais, passando pelas bases legais aptas para justificar o tratamento de dados, até a fiscalização e a responsabilização dos envolvidos no tratamento de dados pessoais.

A LGPD também prevê a possibilidade de a pessoa natural a quem se refere os dados pessoais requerer informações como a confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais, o acesso aos dados, a correção de dados incompletos, a eliminação de dados desnecessários e a portabilidade de dados pessoais a outro fornecedor de produtos e serviços.

Em suma, a LGPD inaugura uma nova cultura de privacidade e proteção de dados no país, o que demanda a conscientização de toda a sociedade acerca da importância dos dados pessoais e os seus reflexos em direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

E o PJBA, sabedor dessa importância, instituiu diversos normativos internos, a

\mard\iat\fsro\tsa



exemplo do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 03/2021<sup>2</sup>, do Decreto Judiciário n. 45/2021 a Resolução n. 10/2020<sup>4</sup>.



Conforme exposto no Plano da Capacitação, “a ação em tela está modelada no formato autoinstrucional, com o aporte de fóruns de dúvidas e discussão, se utilizando de objetos de aprendizagem voltados à disponibilização dos conteúdos e atividades avaliativas vinculadas à dimensão do saber e saber fazer, de forma a promover a análise e reflexão de práticas que devem ser evitadas e práticas recomendadas, no contexto da proteção de dados e privacidade, tanto na esfera administrativa (Servidores), quanto na aplicação das decisões judiciais (Magistrados)”.

Consta detalhado no Projeto do Curso, o alinhamento estratégico e seus objetivos definidos a seguir:

**ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:**

*O presente plano de capacitação está aderente a Estratégia do Poder Judiciário do estado da Bahia, estando alinhado ao Macrodesafio Governança Corporativa. Ademais, tem o seu componente curricular previsto no Portfólio de Ações Educativas e de Desenvolvimento dos Magistrados e Servidores do PJBA, concebido pela UNICORP, integrando o programa de Inovações Legislativas e Novas Práticas, disposto na área de Competência Gestão de Práticas Judiciais e Administrativas.*

**OBJETIVO GERAL:**

*Capacitar os públicos-alvo na compreensão dos elementos e as questões essenciais da Lei Geral de Proteção de Dados, possibilitando a sua atuação em casos concretos.*

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- *Compreender o panorama regulatório no Brasil, no que diz respeito à privacidade e à proteção de dados, sob a perspectiva de atores dos setores privado e público;*
- *Avaliar a presença de questões de privacidade e proteção de dados envolvidas em situações que se apresentam no dia-a-dia, e identificar os dispositivos legais aplicáveis;*
- *Relacionar o panorama regulatório brasileiro com o panorama internacional, sendo capaz de tomar decisões administrativas diante de problemas concretos envolvendo outras legislações, inclusive diante de pontos omissos ou pendentes de detalhamento na Lei Geral de Proteção de Dados;*
- *Possibilitar o exercício jurisdicional seguro à luz das discussões jurídicas quanto à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados.*

Importa consignar que o oferecimento da presente ação de capacitação pela UNICORP, “Introdução a Lei Geral de Proteção de Dados no contexto do PJBA”, na modalidade a distância, está em consonância com o art. 1.º da Resolução TJBA n. 05, de 21 de julho de 2010 (Regimento Interno da MASB); c/c o art. 1º, §1º, incisos I, II, III e IV, alínea a, § 2º, incisos I, II, VII e VIII; o art. 3º, incisos I e II, o art. 6º, §1º, inciso II da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008 (Regimento Interno da UNICORP).

<sup>2</sup> Que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro do Estado da Bahia.

<sup>3</sup> Que designa os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 10, de 09 de dezembro de 2020.

<sup>4</sup> Que institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

\\mard\iat\fsro\tsa



É de se sinalizar que o serviço de que trata a pretendida contratação requer profissional o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação comum. A contratação de treinamento perfaz um serviço singular, uma vez que a didática, a atenção às características da matéria, a interpretação de assuntos, a lógica de abordagem e os mecanismos de transmissão do saber são extremamente relevantes para o alcance da finalidade da ação, com foco na sensibilização do público-alvo ao qual se destina o conhecimento e com atenção às pretensões da Instituição e ao perfil do grupo a ser capacitado.

O curso será realizado na modalidade à distância, dentro de uma realidade isolada e inédita no âmbito do PJBA, não se tratando de objeto comum ou existente no mercado de forma satisfatória que contemple a singularidade do conteúdo a ser abordado.

Dito isto, frente à necessidade de contratação externa de prestador de serviço, utilizando-se o raciocínio acima explicitado e mediante análise curricular, de domínio do conteúdo a ser ministrado, bem como considerando outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação, foi identificada a conteudista **Milla de Souza Xavier e Chaves** como apta para a realização de parte da ação educativa, conforme previsão dos incisos I, II e V do art. 6º da Resolução TJBA n. 06, de 28 de novembro de 2018, com base ainda nas suas experiências em docência, mediante currículo enviado e analisado pela UNICORP, como se constata no breve resumo abaixo:

- Advogada. Pós- graduada: em Direito Administrativo (UCAM), Ciências Criminais (UCAM), Direito da Seguridade Social - Previdenciário e Prática Previdenciária (Faculdade Legale).

A docente atuará na elaboração do banco de questões, como descrito no Projeto do Curso, demonstrando que sua atividade será de conteudista.

A contratação da conteudista Milla de Souza Xavier e Chaves, inscrita sob CPF n.031.007.035-02, atende a Base Legal no art. 60, II, § 2º c/c art. 23, inciso VI, da Lei Estadual n. 9.433/2005, alinhada ao valor abaixo aplicado à conteudista, em cumprimento à Lei Estadual n. 14.040, de 20/12/2018.

Formadora	Previsão Carga Horária	Classificação/Produto	Valor Hora/Aula (R\$)	Valor Total Gratificação (R\$)
Milla de Souza Xavier e Chaves	20h	Conteudista	336,45	6.729,00

Assim sendo, investido da **competência** para condução da Vice-Diretoria da UNICORP e da MASB, por meio da designação contida no Decreto Judiciário n. 421/2020 (em consonância a Resolução TJBA n. 01/2020 que alterou a Resolução TJBA n. 22/2020),

\mard\iat\fsro\tsa



no uso da atribuição privativa prevista no art. 4º-A, incisos I e V<sup>5</sup>, da **Resolução TJBA, 05, de 21 de julho de 2010**, e com fulcro nas razões apresentadas, **submeto** o presente projeto ao Excelentíssimo Diretor-Geral desta Universidade Corporativa, **Desembargador Nilson Soares Castelo Branco**, e **encaminho à Consultoria Jurídica da Presidência**, para manifestação, a fim de viabilizar os procedimentos legais para a contratação técnica especializada, para o Curso “**INTRODUÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO CONTEXTO DO PJBA**”, na modalidade de ensino a distância, com carga horária total de 292 horas/aula, das quais **20 horas** serão destinadas à elaboração de banco de questões por Milla de Souza Xavier e Chaves, consoante projeto em anexo, conforme cronograma de execução disposto abaixo:

Docente	Horas/aula
Milla de Souza Xavier e Chaves	20 h

Por fim, destaco que caberá à Coordenação Financeira, sob a supervisão da Secretária-Geral, acompanhar o andamento do processo, a fim de cumprimento dos prazos.

Atenciosamente,

**DESEMBARGADOR JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**  
*Vice-Diretor da UNICORP*

Art. 4º-A. A Vice-Direção será exercida privativamente por desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe a seguintes atribuições:  
I - **Desenvolver plano de trabalho, programas e projetos**, submetendo-os ao Diretor-Geral aqueles apresentados pela Coordenação-Geral;  
V - **Exercer outras funções inerentes à área pedagógica** ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Geral.

\mard\iat\fsro\tsa

